



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Rua 15 de Novembro, 486 - Fones: 51-0282 - 51-0301 - 51-0744
C.E.P. 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.433 de 12 de agosto de 1.976.

Aprova o Estatuto da Fundação
Educativa "Manoel Guedes".

Prof. Paulo Ribeiro, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.182, de 31 de dezembro de 1.974,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Educativa "Manoel Guedes", instituída pela Lei Municipal nº 847, de 22 de agosto de 1.969, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.182, de 31 de dezembro de 1.974.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Paulo Ribeiro
- Profº Paulo Ribeiro -

Publicado na Divisão de Expediente, do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra, e arquivado no Cartório do Registro Civil.

Emília
Chefe da Divisão de Expediente.-

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "MANOEL
GUEDES"

Capítulo I

Da Fundação e seus fins

Artigo 1º - A Fundação Educativa "Manoel Guedes" é



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Rua 15 de Novembro, 486 - Fones: 51-0282 - 51-0301 - 51-0744
C.E.P. 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

-2-

uma pessoa jurídica de direito privado, de duração indeterminada, / sem escopo lucrativo, com séde e foro em Tatuí, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A Fundação rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Fundação tem por fim promover a educação / e o desenvolvimento da cultura, podendo, para tanto, criar, organizar e manter:

I - estabelecimentos de ensino de 1º grau, 2º / grau, supletivo, superior e outros;

II - centros culturais, técnicos e de pesquisa; e,

III - bibliotecas.

Artigo 3º - A Fundação tem ainda por finalidade a execução de radiodifusão sonora na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, mediante a exploração de publicidade comercial.

Capítulo II

Da administração

Artigo 4º - A Fundação é administrada por uma Diretoria e um Conselho Deliberativo.

Artigo 5º - A Diretoria compõe-se de um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Administrativo, um / Diretor Financeiro e um Diretor Executivo, eleitos, bienalmente, / dentre os membros do Conselho Deliberativo, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Os Diretores tomarão posse mediante / termo lavrado e assinado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Artigo 6º - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto / e as decisões do Conselho Deliberativo;

II - admitir, fiscalizar e dispensar a prestação /



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Rua 15 de Novembro, 486 - Fones: 51-0282 - 51-0301 - 51-0744
C.E.P. 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

-3-

pessoal de serviços, fixando remuneração;

III - aprovar planos e programas de trabalho, com os respectivos orçamentos;

IV - deliberar sobre a outorga de procurações / "ad judicium et extra" e "ad negotia";

V - apresentar prestação de contas anual ao Conselho Deliberativo; e,

VI - decidir sobre todos os atos ou operações de relevante importância dentre aqueles de administração ordinária.

Artigo 7º - Compete a cada um dos Diretores:

I - ao Diretor Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

b) representar a Fundação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as sessões do Conselho Deliberativo;

d) designar, dentre os Diretores, substituto para o Diretor ausente ou impedido;

e) encaminhar ao Prefeito Municipal, após parecer do Conselho Deliberativo, a prestação de contas anual da Diretoria;

f) planejar e promover o desenvolvimento da Fundação; e,

g) superintender e coordenar a administração geral da Fundação.

II - ao Diretor Vice Presidente:

a) dar desempenho às tarefas ou atribuições que lhe forem especialmente cometidas pelo Diretor Presidente; e,

b) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga.

III - ao Diretor Administrativo:

a) administrar os setores internos da Fundação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Rua 15 de Novembro, 486 - Fones: 51-0282 - 51-0301 - 51-0744
C.E.P. 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

-4-

b) secretariar as reuniões da Diretoria e /
as sessões do Conselho Deliberativo;

c) manter sob sua guarda a documentação le-
gal da Fundação; e,

d) dar desempenho às tarefas ou atribuições
que lhe forem especialmente cometidas pelo Diretor Presidente.

IV - ao Diretor Financeiro:

a) gerir o patrimônio e as finanças da Fun-
dação;

b) administrar os serviços de contabilidade
e de tesouraria; e,

c) dar desempenho às tarefas ou atribuições
que lhe forem especialmente cometidas pelo Diretor Presidente.

V - ao Diretor Executivo, dar desempenho às ta-
refas ou atribuições que lhe forem especialmente cometidas pelo /
Diretor Presidente.

Artigo 8º - A movimentação de contas bancárias, o acei-
te, o endosso, saque e aval de títulos cambiários, efetuar-se-á /
com as assinaturas, em conjunto, do Diretor Financeiro e de outro
Diretor.

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, até
o dia quinze de cada mês, e extraordinariamente, quando convocada
pelo Diretor Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de
três Diretores.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas com /
antecedência de pelo menos vinte e quatro horas, mediante edital/
afixado na sede da Fundação.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maio-
ria de votos, presente a maioria de seus componentes.

§ 3º - Nas reuniões da Diretoria, o Presidente terá di-
reito a voto comum e a voto de qualidade, se necessário.

Artigo 10 - Perderá o mandato o Diretor:

I - que interromper o exercício das funções por
mais de trinta dias consecutivos ou deixar de comparecer a três /



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Rua 15 de Novembro, 486 - Fones: 51-0282 - 51-0301 - 51-0744
C.E.P. 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

-5-

reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria, sem motivo justifi-
cado, em ambos os casos; ou

II - que perder as funções de membro do Conse-
lho Deliberativo.

Artigo 11 - O Conselho Deliberativo compõe-se de dez
membros, designados pelo Prefeito Municipal, dentre brasileiros
natos maiores de vinte e cinco anos e no exercício dos direitos
políticos, de reputação ilibada e reconhecida cultura.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Deliberati-
vo será de oito anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo serão em-
possados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo tomarão /
posse mediante termo lavrado e assinado no livro de "Atas das /
Sessões do Conselho Deliberativo".

Artigo 12 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatu
to;

II - eleger e empossar a Diretoria;

III - preencher, através eleição, as vagas que/
se verificarem na Diretoria;

IV - decidir, pelo voto da maioria absoluta de
seus membros, sobre a reforma do presente Estatuto;

V - deliberar, mediante voto da maioria abso-
luta de seus membros, sobre o destino do patrimônio da Fundação,
no caso de sua extinção;

VI - deliberar sobre a aquisição e alienação /
de bens imóveis;

VII - exarar parecer sobre a prestação de con -
tas anual da Diretoria;

VIII - outorgar título de "Benfeitor" ao cidadão
que tenha prestado relevantes serviços à Fundação;

IX - resolver todos os assuntos da Fundação /



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Rua 15 de Novembro, 486 - Fones: 51-0282 - 51-0301 - 51-0744
C.E.P. 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

-6-

que refugirem à competência da Diretoria e às atribuições ordinárias de cada Diretor; e,

X - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 13 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

I - no mês de abril, de cada ano, a fim de exarar parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria; e,

II - no mês de dezembro, a cada dois anos, para eleger e empossar a Diretoria.

Artigo 14 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Presidente da Fundação, por sua iniciativa ou a requerimento de cinco de seus membros.

Artigo 15 - As sessões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas, mediante edital afixado na sede da Fundação.

Artigo 16 - Salvo disposições estatutárias em contrário, as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Artigo 17 - Nas sessões do Conselho Deliberativo, todos os seus membros terão direito a voz e voto, inclusive os componentes da Diretoria.

Parágrafo único - O Presidente terá direito a voto comum e a voto de qualidade, se necessário.

Artigo 18 - O Prefeito Municipal será cientificado, por escrito, da convocação de sessão do Conselho Deliberativo.

Artigo 19 - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo:

I - que deixar de comparecer a seis sessões ordinárias sucessivas do órgão, sem motivo justificado;

II - cuja conduta pública for incompatível com os fins da Fundação; ou

III - que praticar ato comprovadamente doloso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Rua 15 de Novembro, 486 - Fones: 51-0282 - 51-0301 - 51-0744
C.E.P. 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

- 7-

lesivo ao patrimônio ou nocivo aos interesses da Fundação.

Capítulo III

Do patrimônio e das rendas

Artigo 20 - O patrimônio da Fundação compreende não só aqueles bens dotados no ato de sua instituição, como também os bens e direitos adquiridos, ou que venha a adquirir, por compra, doação, legado, permuta, cessão, concessão ou outra forma.

Artigo 21 - São rendas da Fundação a contribuição ou a subvenção de qualquer espécie e as receitas de seus bens/patrimoniais ou de seus serviços.

Artigo 22 - Todos os bens e rendas da Fundação serão aplicados dentro do país, direta ou indiretamente, na consecução de seus objetivos.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 23 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 24 - As funções de Diretor ou de membro do Conselho Deliberativo não são remuneradas.

Artigo 25 - É vedada a distribuição de rendas ou bonificações a Diretores, membros do Conselho Deliberativo e à Instituidora, sob qualquer forma.

Artigo 26 - Os Diretores e os membros do Conselho Deliberativo não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação.

Artigo 27 - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa das atividades de radiodifusão sonora, caberão somente a brasileiros natos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Rua 15 de Novembro, 486 - Fones: 51-0282 - 51-0301 - 51-0744
C.E.P. 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

-8-

Artigo 28 - O presente Estatuto poderá ser reforma do pelo Conselho Deliberativo, em sessão extraordinária e / através do voto da maioria absoluta de seus membros, ficando / as alterações sujeitas à aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 29 - A Fundação somente poderá ser extinta / através de lei, devendo seu patrimônio, pagas as dívidas, reverter em benefício de outra instituição similar, sediada no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, cuja indicação será feita pelo Conselho Deliberativo, mediante voto da maioria absoluta de seus membros.

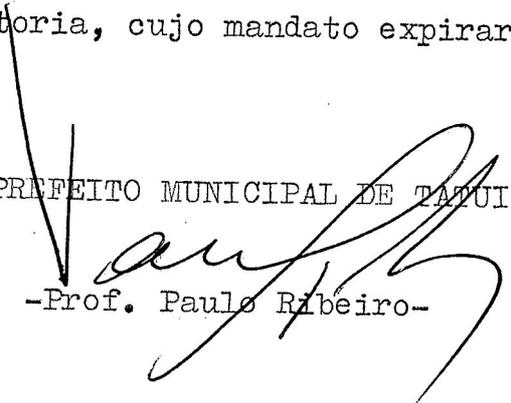
Artigo 30 - O presente Estatuto entrará em vigor / na data de sua aprovação pelo Prefeito Municipal.

Disposições Transitórias

Artigo 1º - Aprovado o presente Estatuto, o Prefeito Municipal designará e empossará os membros do Conselho Deliberativo, cujos mandatos expirarão a 31 de dezembro de 1984.

Artigo 2º - Constituído o Conselho Deliberativo, / será eleita e empossada a Diretoria, cujo mandato expirará a 31 de dezembro de 1978.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ


-Prof. Paulo Ribeiro-